# LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Cria o Programa Emergencial de Combate à Fome no âmbito do Município da Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Manacapuru, o Programa Emergencial de Combate à Fome, que terá por objetivo o socorro alimentar emergencial aos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis do município e o combate à fome estrutural agravada pela pandemia do Corona vírus – Covid19.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal para cumprimento no disposto no art. 1º, implementará ações diretas e emergenciais de combate à fome, tais como:

I – fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica; e

II – realização de convênios ou outras formas de parceria com organizações não-governamentais, instituições religiosas, empresas do ramo alimentício, movimentos sociais e políticos, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil com objetivo de impulsionar e dar celeridade ao Programa Emergencial de Combate à Fome, tanto na produção quanto na distribuição dos alimentos;

III – realização de eventos públicos e privados para aquisição de alimentos que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único. As cestas de que trata o inciso I, deverá ser distribuída de forma recorrente.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei durará enquanto estiver em cumprimento de decreto vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru